



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

FOLHA Nº 002

José Orlando Santana
Secretário da CPL

PROJETO BÁSICO

O presente *Projeto* tem por propósito nortear a forma de execução da prestação de serviços profissionais de advocacia, na defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Poço Verde/SE.

1. DO OBJETO

- a) Consultoria Jurídica relacionada a Licitações e Contratos, com emissão de parecer;
- b) Acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- e) Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal;
- f) Assessoramento com apresentação de parecer junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara;
- g) Acompanhamento das Sessões da Câmara;
- h) Assessoramento junto às comissões temporárias;
- i) Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- j) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- k) Assessoramento em processos administrativos e inquérito de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo;
- l) Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, aos Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Poço Verde, visando à perfeita execução dos serviços objeto do contrato pretendido.

3. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1. A empresa a ser CONTRATADA durante a vigência do contrato pretendido, comprometer-se-á:

- a) Prestar os serviços profissionais objeto do contrato pretendido;
- b) Poderá a empresa a ser contratada, no caso de necessidade ou impedimento, e visando dar cumprimento a prática de atos inerentes ao objeto contratual, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, desde que aceito pela CONTRATANTE, dos poderes, que lhe foram outorgados pela Câmara Municipal de Poço Verde, e que digam respeito ao presente instrumento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Fornecer até o último dia útil de cada mês relatório atualizado de todas as demandas patrocinadas pela CONTRATADA.

3.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

FOLHA Nº 03

José Orlando Santana
Secretário da CPL

- a) A CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a empresa a ser contratada todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;
- b) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, estas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE que será a única responsável pela consequência do não pagamento das mesmas nas épocas devidas;
- c) Se as questões exigirem serviços fora do Estado correrão sempre por conta da CONTRATANTE, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da empresa a ser contratada.

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

- 1) Comprovação de aptidão de desempenho para prestação dos serviços, através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- 2) Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando à comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

FOLHA Nº 04

José Orlando Santana
Secretário da CPL

- 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante:

- 1) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet.
- 2) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

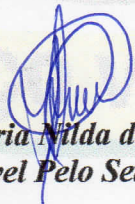
5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

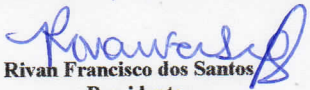
As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Poço Verde/SE, 22 de dezembro de 2021.


Maria Nilda de Abreu
Responsável Pelo Setor Financeiro

APROVO: 26 / 12 / 2021.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente